

## EDITAL 003/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO

**TIPO:** CHAMAMENTO PÚBLICO

**OBJETO:** Seleção de pessoas jurídicas de direito privado ou público, autárquico ou fundacional, de direito interno ou externo, visando à conjugação de esforços para a realização de projetos realizados pela ADE SAMPA, durante o ano de 2019 no município de São Paulo, por meio de **cotas de patrocínio, doação de valores, bens, serviços ou utilidades e oferecimento de contrapartidas por parte da ADE SAMPA**, nos termos dos artigos 4º, II e 7º, II da Lei Municipal 15.838 de 04 de julho de 2013.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.adesampa.com.br](http://www.adesampa.com.br)

### PREÂMBULO

A **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sediada na Avenida São João, n.º 473, 4º andar, sala 18, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.154.061/0001-83, cujo objeto é a promoção do crescimento econômico e a geração de empregos no Município de São Paulo por meio do fortalecimento de micro, pequenas e médias empresas e cooperativas, torna público que **até 31 de dezembro de 2019** receberá propostas de parceiros privados para, conjugando esforços, por meio de cotas de patrocínio, doação de valores, bens, serviços ou utilidades e oferecimento de contrapartidas por parte da ADE SAMPA financiar projetos e atividades utilizando-se da prerrogativa de captação de recursos prevista na Lei Municipal 15.838 de 04 de julho de 2013 que a instituiu.

As informações relativas a este Edital serão divulgadas por meio do sítio eletrônico [www.adesampa.com.br](http://www.adesampa.com.br) e seu extrato publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

## **1. DO OBJETIVO**

**1.1** O presente edital tem por objetivo selecionar parceiras, pessoas jurídicas de direito privado ou público, autárquico ou fundacional, de direito interno ou externo, que manifestem interesse em atuar como patrocinadoras de projetos da ADE SAMPA através da doação de valores, bens, serviços ou utilidades.

**1.2** As pessoas jurídicas selecionadas nos termos deste Edital celebrarão contrato de parceria com ADE SAMPA nos termos do artigo 4º da Lei 15.838 de 04 de julho de 2013, no qual constará, especificamente, a forma de inserção do(s) nome(s) e/ou marca(s) de cada parceiro nos materiais relacionados à promoção, divulgação e programação dos

eventos realizados pela agência ou pelo patrocinador, bem como as demais contrapartidas estabelecidas entre as Partes para a viabilização do pretendido patrocínio.

**1.3** Os recursos captados a título de patrocínio, conforme o objeto deste Edital de Chamamento, constituirão receitas da ADE SAMPA, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal 15.838, e serão aplicados na promoção, organização e execução de eventos para a consecução das atividades que constituem objeto da ADE SAMPA nos termos da referida lei e dos decretos municipais 54.569/2013 54.661/2013.

## **2. DAS CARACTERÍSTICAS DA ADE SAMPA**

**2.1** A ADE SAMPA possui por finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que contribuam para a atração de investimentos, a redução das desigualdades regionais, a competitividade da economia, a geração de emprego e renda, o empreendedorismo, a economia solidária e a inovação tecnológica.

**2.2** Para atingir seus objetivos a ADE SAMPA atua na promoção do acesso a instituições financeiras habilitadas à concessão de microcrédito com taxas de juros reduzidas; oferta de treinamento e desenvolvimento para empreendedores e empregados, com foco na abertura de empresas e sua gestão sustentável; organização e promoção de assistência técnica nas áreas jurídica, contábil, financeira e de gestão ao empreendedor; e implementação de políticas que estimulem a pesquisa, a difusão de tecnologias e a inovação e que incrementem a competitividade das empresas, atuando em conjunto com os Parques Tecnológicos, Centros Tecnológicos, Institutos de Ciência e Tecnologia (ICT's) e Incubadoras de Empresas.

**2.3** Ademais, a ADE SAMPA possui como obrigação legal a implementação do Programa para a Valorização de Iniciativas Tecnológicas - VAI TEC, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídios, atividades inovadoras e em especial as ligadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

## **3. DO OBJETO DO PATROCÍNIO**

**3.1** A PROPOSTA DE PATROCÍNIO poderá ser feita segundo 05 (cinco) faixas de cotas de patrocínios monetárias ou através da prestação de serviços em valor equivalente nos seguintes termos:

I) Cota nº 1: até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II) Cota nº 2: de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

III) Cota nº 3: de R\$ 150.001,00 (cento e cinquenta mil e um reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

IV) Cota nº 4: de R\$ 300.001,00 (trezentos mil e um reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

V) Faixa nº 5: acima de R\$ 500.001,00 (quinhentos mil e um reais)

**3.1.1** Serão disponibilizadas quantas cotas quantos forem o número de interessados, podendo um mesmo proponente oferecer proposta que abranja mais de um tipo de cota.

**3.1.2** O valor de cada cota independe dos custos adicionais que os proponentes venham a ter com a execução de ações de marketing e ativação de marca ou ainda outros itens que os proponentes selecionados venham a promover durante eventos realizados pela ADE SAMPA.

**3.1.2.1** Em caso de oferecimento de serviços caberá às pessoas jurídicas selecionadas indicar o valor de mercado dos serviços que pretendem oferecer a título de patrocínio, ressalvando que a ADE SAMPA poderá realizar pesquisa de mercado para verificar a equalização dos valores apresentados.

**3.1.3** No valor de cada cota de patrocínio será contemplada uma taxa administrativa no importe de 5% a 7%, a critério da ADE SAMPA com fundamento na complexidade técnica e operacional do projeto, a fim de custear despesas operacionais da agência.

**3.2** Tantas quantas forem as propostas apresentadas poderão ser aceitas pela ADE SAMPA quantos forem os eventos e projetos a serem financiados a seu exclusivo critério.

**3.3** As propostas de patrocínio serão analisadas pela Diretoria Executiva da ADE SAMPA que emitirá parecer sobre sua aceitação ou não.

**3.4** As contrapartidas oferecidas pela ADE SAMPA em razão do valor da cota de patrocínio apresentada estão explicitadas no anexo 4 do presente Edital.

**3.4.1** Em caso de cotas que envolvam mais de uma contrapartida os benefícios auferidos serão proporcionais ao valor da cota de patrocínio apresentada.

**3.4.2** Eventuais contrapartidas solicitadas pelos patrocinadores que não estejam contempladas no referido anexo 4 serão analisadas pela Diretoria da ADE SAMPA, a

seu critério de conveniência e oportunidade.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar do chamamento pessoas jurídicas que demonstrem capacidade econômico-financeira para honrar a cota de patrocínio pleiteada. Caso haja dúvida sobre essa capacidade, a ADE SAMPA poderá exigir a apresentação de documentos contábeis aptos a comprovar tal situação.

**4.2** É permitida a participação, em conjunto, de duas ou mais pessoas jurídicas como proponentes neste Chamamento, observadas as seguintes regras:

**4.2.1** apresentação do compromisso particular de participação conjunta no edital, subscrito pelos interessados;

**4.2.2** indicação da empresa responsável pela celebração do termo de patrocínio, que assumirá a posição de liderança e obrigatoriamente deverá atender ao compromisso ora firmado perante a ADE SAMPA;

**4.2.3** responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em conjunto, tanto na fase de chamamento quanto na de execução do termo de patrocínio;

**4.2.4** não há limitação para o número de empresas para composição da proposta em conjunto neste Edital.

**4.3** No caso de participação em conjunto, todas as pessoas jurídicas envolvidas deverão estar indicadas na proposta, com a discriminação do valor a ser aportado por cada uma e a descrição de sua respectiva atribuição e responsabilidades na parceria proposta.

**4.4** A relação entre as pessoas jurídicas participantes em conjunto deste edital não poderá ser alterada sem prévio consentimento da ADE SAMPA.

## **5. DAS PROPOSTAS DE PATROCÍNIO**

**5.1** As propostas de patrocínio apresentadas deverão estar acompanhadas de termo(s) de compromisso de patrocínio emitido(s) em nome da(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), isoladamente ou em conjunto que assegure(m) a exequibilidade do(s) valor(es) de patrocínio proposto(s).

**5.2** O(s) termo(s) de compromisso de patrocínio referidos no item anterior devem estar

assinados por representante legal da pessoa jurídica correspondente, discriminando o valor proposto, de maneira a demonstrar a respectiva capacidade financeira para a realização do objeto da parceria.

**5.3** As proponentes deverão instruir sua PROPOSTA DE PATROCÍNIO com a documentação relacionada abaixo e no Anexo 1, a critério da ADE SAMPA:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia dos atos constitutivos, devidamente registrados;

III – regularidade fiscal: a) Certificado de regularidade de situação perante o FGTS. b) Certidão Negativa de Débitos – CND – relativa às contribuições previdenciárias emitida pela Secretaria da Receita Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (INSS); c) Certidão conjunta de regularidade de tributos federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal (que pode abranger a prova de regularidade quanto às Contribuições Previdenciárias); d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e) Prova de Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo (tributos mobiliários) ou declaração de não cadastramento e de que nada deve ao Município de São Paulo, se sediada em outro Município.

IV – cópia da ata de assembleia de eleição e posse da Diretoria em exercício, ou outro documento que comprove os devidos poderes de representação;

V - cópia dos documentos de identificação (RG e CPF/MF) do representante legal da proponente.

**5.4** Os documentos solicitados no item anterior deverão ser apresentados em envelope fechado contendo cópias autenticadas de toda a documentação exigida, salvo os emitidos por intermédio da rede mundial de computadores (internet), a ser identificado da seguinte forma:

PROPOSTA DE PATROCÍNIO - ADE SAMPA  
Avenida São João, nº 473, 4º andar, sala 18  
CEP 01035-000 - São Paulo-SP

**5.4.1** Os documentos referidos poderão ser enviados por meio eletrônico através do endereço [contato@adesampa.com.br](mailto:contato@adesampa.com.br) desde que sejam enviados os documentos físicos previstos no item 5.4. em até 05 (cinco) dias do envio eletrônico.

**5.5** As propostas de patrocínio poderão ser submetidas a qualquer tempo até o dia 31 de dezembro de 2019.

## **6. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PATROCÍNIO**

**6.1** Recebida a proposta de patrocínio a ADE SAMPA dará publicidade através do sítio eletrônico [www.adesampa.com.br](http://www.adesampa.com.br) e abrirá prazo de 5 dias para impugnações.

**6.1.1** Recebida a impugnação, a Diretoria da ADE SAMPA deverá decidir pelo seu acolhimento ou não em 48 horas.

**6.1.2** Acolhida a impugnação a proposta de patrocínio será recusada por meio de decisão fundamentada da Diretoria.

**6.1.3** A impugnação poderá ser apresentada através de proposta de patrocínio com o mesmo objeto e a diretoria poderá decidir pela aceitação de ambas as propostas.

**6.2** As propostas de patrocínio serão processadas e julgadas pela diretoria executiva da ADE SAMPA que deverá analisar a conveniência e oportunidade de cada proposta.

**6.3** Caso as propostas de patrocínio não atendam às exigências previstas neste edital, uma vez concedidas e esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, a diretoria executiva da ADE SAMPA considerará tais propostas inabilitadas.

**6.4** A diretoria poderá requerer informações adicionais, inclusive quanto à capacidade econômica e financeira dos eventuais parceiros e patrocinadores para honrar as obrigações assumidas.

**6.5** Todas as propostas apresentadas, que cumpram as exigências do chamamento, serão aceitas.

**6.5.1** Em caso de mais de um patrocinador oferecer cotas de patrocínio em valor que supere o demandado para a realização de determinado evento ou projeto a ADE SAMPA reserva-se o direito de realocar valores e projetos com a anuência do patrocinador.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** Após a seleção do(s) proponente(s), à diretoria executiva da ADE SAMPA homologará e encaminhará o resultado à publicação no sítio eletrônico [www.adesampa.com.br](http://www.adesampa.com.br), seguindo-se, então, a formalização dos ajustes correspondentes.

**7.2** O(s) proponente(s) selecionado(s) cuja(s) proposta(s) envolva(m) patrocínio financeiro, terão o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da referida homologação, para efetuar indicar a forma como ocorrerá o desembolso dos valores.

**7.3** O proponente selecionado que não efetuar a indicação supra citada terá a proposta de patrocínio cancelada.

**7.4** Os interessados poderão obter informações adicionais ou maiores esclarecimentos a

# ADESAMPA

Agência São Paulo de  
Desenvolvimento

respeito do edital junto à ADE SAMPA, pelo e-mail: [contato@adesampa.com.br](mailto:contato@adesampa.com.br) ou pelo telefone 3224-6000

**7.5** Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva da ADE SAMPA, que deverá interpretar as regras previstas neste Chamamento e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, cabendo recurso administrativo, no prazo de 5 dias úteis, às decisões proferidas pela diretoria.

Frederico Anastacio Celentano

**Presidente**

**ADE SAMPA**

## ANEXO 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA INSTRUÇÃO DA PROPOSTA DE PATROCÍNIO

I - Cartão do CNPJ:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastrros/consultas-cnpj>

II - Cadastro na JUCESP:

<https://www.jucesponline.sp.gov.br/>

III - a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF:

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

III - b) Certidão Negativa de Débitos – CND – relativa às contribuições previdenciárias emitida pela Secretaria da Receita Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (INSS):

<http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>

III - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>

III - d) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>

III - e) Prova de Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo (tributos mobiliários) ou declaração de não cadastramento e de que nada deve ao Município de São Paulo, se sediada em outro Município:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/ccm/>

IV - cópia da ata de assembleia de eleição e posse da Diretoria em exercício, ou outro documento que comprove os devidos poderes de representação:

<https://www.jucesponline.sp.gov.br/>



## ANEXO 2 - MINUTA DE TERMO DE PARCERIA

**CONTRATO DE PARCERIA QUE  
CELEBRAM A AGÊNCIA SÃO PAULO  
DE DESENVOLVIMENTO – ADE  
SAMPA, E \_\_\_\_\_,  
TENDO POR OBJETO A CONJUGAÇÃO  
DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO  
DO PROJETO  
\_\_\_\_\_ E APOIO A  
EMPREENDEDORES ATENDIDOS  
PELA AGÊNCIA**

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**, autorizada pela Lei Municipal nº 15.838/2013 e instituída pelo Decreto Municipal nº 54.569/2013 como pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, qualificada como Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob nº 21.154.061/0001-83, com sede na Avenida São João, nº 473, 4º andar, sala 18, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Matias Nicolas Arango, argentino, casado, portador do RNE nº V984488-9 e inscrito no CPF sob o nº 236.845.948-06, doravante denominada ADE SAMPA, e a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de Parceria, doravante denominada XXXXXXXX que reger-se-á pelas normas legais e regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a conjugação de esforços para viabilizar atividades objeto da ADE SAMPA com a conjugação de esforços, o repasse de recursos financeiros pelo parceiro privado e a oferta de contrapartidas por parte da agência.

**Parágrafo primeiro** - As ações decorrentes deste contrato têm por objetivo disseminar a cultura de empreendedorismo tecnológico como opção de carreira e renda prioritariamente para a juventude.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de parceria vigorará por prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, denunciado ou rescindido, de acordo com o interesse dos Partícipes e como o previsto no presente instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

Os signatários se obrigam a praticar todos os atos necessários a execução deste contrato de parceria, alocando os esforços adequados o cumprimento das obrigações abaixo relacionadas:

**a) COMPETE A ADE SAMPA:**

Realizar esforços no sentido de operacionalizar as contrapartidas oferecidas nos termos do edital de chamamento n° \_\_\_\_/2019

**b) COMPETE À \_\_\_\_\_:**

Disponibilizar os valores (serviços) ofertados a título de patrocínio nos termos do chamamento n° \_\_\_\_/2019

## **CLÁUSULA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

A publicidade dos atos que digam respeito à presente parceria deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único: É vedada à parceira a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste Acordo sem o consentimento prévio e formal da ADE SAMPA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO USO DE IMAGEM**

Os partícipes poderão fazer uso da imagem e/ou logotipo do outro, para qualquer tipo de divulgação que esteja previsto no presente contrato de parceria, desde que prévia e expressamente aprovado por ambas as partes.

a) Os partícipes se comprometem, reciprocamente, a não invocar, sob qualquer título e/ou pretexto, como um todo, o nome ou a imagem um do outro, como forma de autopromover-se, associando-os a quaisquer projetos e/ou atividades e/ou produtos em que não houver a participação efetiva de ambos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES FINANCEIROS/FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**

Os repasses financeiros/serviços ofertados pela parceira privada nos termos do Edital de Chamamento n° \_\_\_\_/2019 e serão depositados em conta corrente indicada de titularidade da ADE SAMPA/os serviços serão fornecidos com base no plano de trabalho em anexo.

Parágrafo único: o fornecimento de serviços/repasse financeiro a que se refere o caput da presente cláusula possui como contrapartida por parte da ADE SAMPA o \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser denunciado, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

Parágrafo único – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ambas as partes responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A execução do presente contrato em desacordo com suas cláusula, com a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou com o Decreto nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no artigo 64 do aludido diploma legal, assegurado o direito à prévia defesa.

## **CLÁUSULA NONA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo, em especial de natureza trabalhista, entre o pessoal utilizado por quaisquer das partes para a execução das atividades decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PREVISÃO ANTICORRUPÇÃO**

No intuito de garantir que as doações com fins de responsabilidade social ocorram com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade a ADE SAMPA se responsabiliza por selecionar, validar e gerenciar as doações e patrocínios com fins de responsabilidade social a serem recebidas de organizações privadas. Essas doações com fins de responsabilidade social podem ocorrer nas diferentes modalidades previstas na Cláusula Terceira do Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2019 através conjugação de esforços, repasse de recursos financeiros pelo parceiro privado e a oferta de contrapartidas por parte da agência.

São expressamente vedadas ao parceiro privado e/ou seu(s) colaborador(es), preposto(s), gestor(es):

- a) Doações que sejam oferecidas, prometidas ou concedidas com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar qualquer ação ou omissão da ADE SAMPA, de seus colaboradores, sejam eles agentes públicos, fornecedores, terceiros, ou classificados em outras categorias, independentemente da idoneidade da organização a ser favorecida.

b) Doações ou qualquer outro tipo de contribuição, pecuniária ou não, de organizações privadas que tenham algum histórico de envolvimento com corrupção ou fraude.

c) Criação, de modo fraudulento ou irregular, de pessoa jurídica para celebrar o presente Termo de Parceria;

d) Fraude, de qualquer natureza, do presente Termo, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Termo de Parceria.

As pessoas jurídicas de direito privado que descumprirem o estabelecido nesta cláusula estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013:

I – multa; e

II – publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 56.633 de 2015, bem como no contexto do presente Termo de Parceria, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Parceria, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Estabelecem os partícipes, ainda, as seguintes condições:

I – a ADE SAMPA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou civis assumidas pela parceira;

II – as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico, cabendo aos partícipes indicar os respectivos endereços no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

# ADESAMPA

Agência São Paulo de  
Desenvolvimento

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para, esgotada obrigatoriamente a tentativa de mediação extrajudicial, dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim ajustadas, compartilhando interesses mútuos, firmam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA

---

Parceira

Testemunha 1 (assinatura):

Nome:

RG:

Testemunha 2 (assinatura)

Nome:

RG:

## ANEXO 3 – MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PATROCÍNIO

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Pelo presente documento, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ neste ato representada por Sr(a). \_\_\_\_\_ seu/sua representante legal, documento de identidade (RG) nº \_\_\_\_\_ inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ vem apresentar proposta de patrocínio do evento \_\_\_\_\_, conforme Edital, acompanhada dos documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal respondendo, assim, pela representada, comprometendo-se a honrar, em caráter irrevogável e irretratável com o patrocínio de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)/ XXXXX (serviços ofertados)

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

**ANEXO 4 – SISTEMA DE COTAS DE PATROCÍNIO E CONTRAPARTIDAS  
OFERECIDAS**

<b>Contrapartida Oferecida</b>	<b>Cota 1</b>	<b>Cota 2</b>	<b>Cota 3</b>	<b>Cota 4</b>	<b>Cota 5</b>
01. Inserção da logomarca do patrocinador nos materiais de comunicação do projeto	x	x	x	x	x
02. Divulgação do aporte recebido nas redes sociais e site ADE SAMPA	x	x	x	x	x
03. Espaço de fala institucional do patrocinador em eventos do projeto, quando houver	x	x	x	x	x
04. Exposição da logomarca do patrocinador em materiais físicos de papelaria (crachás, apostilas e afins previstos pelo projeto), se houver	x	x	x	x	x
05. Exposição da logomarca do patrocinador em camiseta oficial do evento, se houver	x	x	x	x	x
06. Participação institucional da ADE SAMPA em eventos do patrocinador, desde que relacionados ao projeto	x	x	x	x	x
07. Envio de e-mail marketing para divulgar ação e apoio	x	x	x	x	x
08. Eventos de apresentação do projeto em unidades do patrocinador no município de São Paulo			x	x	x
09. Divulgação institucional do patrocinador em redes sociais e site ADE SAMPA			x	x	x
10. Distribuição de materiais institucionais do patrocinador em eventos do projeto, se houver			x	x	x
11. Apoio com diretrizes de implementação de um programa de Responsabilidade Social Empresarial			x	x	x
12. Vídeo do Patrocinador para registro da parceria e ações previstas no projeto			x	x	x
13. Mesa paralela em eventos do projeto, de acordo com a temática proposta, se houver				x	x
14. Aplicação das metodologias Nesta e The Studio para atores de interesse				x	x

15. Apoio na implementação de um programa de Voluntariado Corporativo				X	X
16. Criação de material especializado de divulgação do apoio e projeto apoiado pelo patrocinador				X	X
17. Participação de mesas oficiais de eventos previstos no projeto, se houver				X	X
18. Vídeo vinheta do patrocinador na abertura do evento ou em datas de atividades previstas pelo projeto					X
19. Placa de reconhecimento com cerimonial de entrega em evento oficial do projeto					X
20. Capacitação para organismos sociais apoiados pelo patrocinador em desenho de projetos, desenvolvimento de imagem e prestação de contas					X
21. Naming Right	Para patrocínio integral de projeto mediante análise de conveniência e oportunidade da ADE SAMPA a ser avaliada no caso concreto diretamente com o patrocinador.				